

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Ceará  
Instituto de Cultura e Arte - ICA  
PROGRAMA DE MESTRADO EM ARTES**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes, do Instituto de Cultura e Arte, da Universidade Federal do Ceará, doravante denominado por Programa de Pós-Graduação em Artes, oferece o curso de Mestrado em Artes, e tem por finalidade:

I - formar pesquisadores de excelência no campo das Artes, com ênfase em suas abordagens contemporâneas;

II - contribuir para a elaboração de um pensamento crítico das Artes, estimulando a análise e o desenvolvimento de projetos artísticos;

III - criar um ambiente acadêmico de estímulo à pesquisa, ao ensino e a realização de atividades de extensão;

IV - produzir conhecimentos em domínios específicos das Artes, em consonância com as duas Linhas de Pesquisa do Programa: Arte e Pensamento: das obras e suas interlocuções e Arte e Processo de Criação: poéticas contemporâneas;

V - promover a divulgação e o intercâmbio da produção artística e científica no campo das Artes;

VI - incentivar o intercâmbio das pesquisas e projetos artísticos com outros programas e instituições do campo das Artes.

**Art. 2º** O Programa insere-se no âmbito da área das Artes e terá uma estrutura curricular composta por disciplinas e atividades acadêmicas, de maneira flexível e transdisciplinar, visando o desenvolvimento das pesquisas e da criação no campo das Artes.

**Art. 3º** Compete ao Colegiado coordenar e dirigir o programa. O colegiado é composto pelos professores credenciados no programa e os representantes discentes.

**Art. 4º** A coordenação do Colegiado é exercida por um professor coordenador e um vice-coordenador, além de um professor representante de cada uma das linhas de pesquisa.

**Art. 5º** O ingresso no programa ocorre mediante seleção, transferência ou outras modalidades definidas pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas.

**Art. 7º** O processo de avaliação do desempenho discente no curso exige a elaboração e apresentação de trabalho final para cada disciplina. As atividades discentes pressupõem orientação docente, em particular de um professor orientador.

**Art. 8º** O Mestrado do Programa de Pós-graduação em Artes tem carga horária mínima de 40(quarenta) créditos, com duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em casos excepcionais estes limites de permanência no Programa poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do professor orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração. No entanto, em hipótese alguma, será autorizada a permanência do aluno no Programa por um período superior a 30 meses.

**Art. 9º** O Programa obedecerá ainda aos seguintes requisitos:

I – obrigatoriedade de realização de exame de qualificação;

II – obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME DIDÁTICO**

**Art. 10** O Programa terá um Colegiado composto por docentes permanentes do Programa e por discentes do Programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

**Art. 11** Ao Colegiado do Programa compete:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - decidir sobre a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento de docentes através de um processo de seleção pública e o descredenciamento de docentes, levando em consideração as suas atribuições e exigências;

III - tendo como referência índices exigidos pela CAPES para a área, definir os critérios para realização de processo de seleção com fins de composição do corpo docente do Programa;

IV - aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir de forma coletiva sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI - aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;

VII - aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;

VIII - aprovar o nome do professor para orientação de pesquisa e, quando for o caso, o do professor para co-orientação;

IX - aprovar a mudança de professor orientador;

X - normatizar o exame de qualificação;

XI - decidir sobre o desligamento de estudantes, de acordo com o que preceituam estas normas;

XII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

XIII - definir critérios para admissão de aluno especial;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 12** O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 13** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Mestrado em Artes e será constituída:

I - pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por um representante docente de cada de cada uma das linhas de pesquisa do Programa pertencentes ao respectivo Colegiado.

II - por um representante – de cada turma - do corpo discente do Programa, escolhidos, juntamente com seu suplente, por eleição dentre os seus pares.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador e dos representantes de linha de pesquisa do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Os representantes do corpo discente terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverão ser alunos regularmente matriculados em disciplina ou em atividade de dissertação.

**Art. 14** Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.

**Art. 15** Ao coordenador do Programa compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

II - coordenar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - coordenar os trabalhos de elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido durante seu mandato e em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação total ou parcial do projeto pedagógico, após aprovação pelo Instituto de Cultura e Arte;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa com cópias das atas das defesas de dissertações;

VI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VII - conduzir o processo de auto-avaliação anual do Programa e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e aprovação feita pelo Colegiado do Programa;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 16** À Coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - cancelar a oferta de qualquer disciplina;

III - aprovar, baseado em parecer de uma comissão de dois professores membros do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa em outros cursos;

IV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de tal competência.

**Art. 17** São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a pesquisa em todas as suas fases;

II - opinar sobre o trancamento de disciplina ou do curso e sobre o cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à Coordenação do Programa o pedido de qualificação e de defesa da dissertação;

IV - encaminhar, de comum acordo com o estudante, à Coordenação do Programa nomes que integrarão as bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

V - presidir as bancas do exame de qualificação e de defesa da dissertação.

§ 1º - Será permitido ao professor do Programa a orientação simultânea de no máximo 5 (cinco) estudantes do Programa.

§2º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação da pesquisa.

**Art. 18** O currículo do Programa abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

**Art. 19** A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

**Art. 20** A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 21** A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e demonstração de conhecimento.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação do conhecimento, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 22** Será desligado do Programa o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - permanecer no Programa por um período superior a 30 meses;

IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V - não tenha efetuado a matrícula curricular.

**Art. 23** Considerar-se-á aprovado no Programa, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

II - tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 24** O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no Programa serão determinados pelo Colegiado do Programa por meio de edital.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

**Art. 25** A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pelo Colegiado do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

**Art. 26** Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.

**Art. 27** Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais, estes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior, de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos que tenham concluído curso de graduação plena (resolução no.2 de 18 de junho de 2007 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, que dispõe sobre a carga horária mínima), outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida), e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - O Colegiado do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no Curso.

**Art. 28** A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á através da Coordenação do Programa que encaminhará para a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º - Após a matrícula o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º - A matrícula curricular será realizada semestralmente através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e aprovada pelo professor orientador ou pela Coordenação do Programa.

**Art. 29** Não será permitida a matrícula simultânea no Programa e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

**Art. 30** Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Programa, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos pelo Programa.

**Art. 31** A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observado o limite de no máximo 40% (quarenta por cento) da carga horária mínima de disciplinas exigida pelo Programa.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

§ 2º - Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

**Art. 32** Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e da Coordenação do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 33** Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará, pelo período máximo de um ano, não sendo computado para



efeito do que preceitua o parágrafo único do artigo 8º sobre o prazo superior a 30 meses de permanência no Programa.

**Art. 34** A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO IV

### EXAME E DEFESA

**Art. 35** O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação e no máximo até 15 (quinze) meses após o início do curso. Para tanto, o aluno deve ter integralizado os créditos referentes às disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o que preceitua o parágrafo único do artigo 8º sobre o prazo superior a 30 meses de permanência no Programa.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo ficarão a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

**Art. 36** A banca julgadora de exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros, sendo um deles o professor orientador e outro um professor do Programa.

**Art. 37** A defesa de dissertação deverá ser realizada até o prazo máximo do curso estipulado no Art. 8º, após o cumprimento da carga horária mínima de disciplinas, atividades programadas, estágio docente e dissertação, somando o total de no mínimo 40 (quarenta) créditos.

**Art. 38** A banca de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo um deles o professor orientador e outro um professor do Programa. Os membros que comporão a banca serão indicados em conjunto por orientador e orientando.

§ 1º - Os membros da banca de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da banca de defesa da dissertação deverá ser professor de outra instituição ou, em caso de professor ligado à UFC, que seja professor de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, sendo uma via para cada membro da banca de defesa da dissertação, impressas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Art. 39** A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pelo orientador e orientando com aprovação do Colegiado do Programa, divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 40** Os membros da banca de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da banca.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e antes da solicitação do diploma.

## CAPÍTULO V

### GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

**Art. 41** Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado a carga horária mínima exigida pelo Programa;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;

IV - ter sido aprovado na defesa da dissertação;

V - ter entregue à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e digitais da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa;

VI - ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de 2 (duas) cópias impressas e uma cópia digital da dissertação à Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará, bem como cópia da ata da defesa de dissertação;

VII - ter publicado ou submetido para publicação, no decorrer do curso, no mínimo um artigo em periódico ou congresso na área ou ter participado de uma exposição ou mostra de artes.

**Art. 42** A Universidade outorgará o grau de Mestre em Artes aos que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no artigo 41 destas normas.

§ 1º - O diploma conferido ao aluno a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 43** O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes .

**Art. 44** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou

estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes deverá ser recredenciado a cada 3 (três) anos, de acordo com a avaliação trienal da CAPES.

**Art. 45** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados, mesmo que parcialmente, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 46** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática de duas atividades dentre as atividades exigidas pelos artigos anteriores, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 47** Buscando se constituir como um curso fundamentado na sensibilidade às mudanças vigentes no modo de se entender e se relacionar com a arte na contemporaneidade, a estrutura curricular foi pensada de maneira flexível e pretende oferecer ao aluno a possibilidade de uma formação transdisciplinar e dinâmica, contribuindo para a qualificação de artistas e pesquisadores em Artes. Segue a composição da estrutura curricular:

I - 4 créditos em disciplina obrigatória da área de concentração;

II - 4 créditos em disciplina obrigatória de linha de pesquisa;

III - 4 créditos em seminários de pesquisa em Artes;

IV - 4 créditos em Tópicos especiais;

V - 4 créditos em Ateliê;

VI - 2 créditos em Atividades programadas;

VII - 16 créditos relativos à dissertação de mestrado;

VIII - 2 créditos de estágio de docência;

IX - Total de créditos para titulação: 40 créditos;

X - Tempo para conclusão: 24 meses

**Art. 48** As disciplinas da estrutura curricular são:

§ 1º - A estrutura curricular obrigatória é composta por três disciplinas: uma da área de concentração, uma da linha de pesquisa na qual o aluno está inscrito e outra de seminário de pesquisa. As disciplinas obrigatórias:

I - Poéticas da criação e do pensamento em arte;

II - Seminário de Pesquisa em Arte;

III - Linha 1: Arte e Pensamento: Das obras e suas interlocuções;

IV - Linha 2: Arte e Processo de criação: Poéticas contemporâneas.

§ 2º - A esta carga de disciplinas obrigatórias, somam-se duas disciplinas optativas e três créditos de atividades programadas. Entre as optativas, o aluno deve cursar, no mínimo, uma disciplina de Ateliê e outra em Tópicos Especiais.

As disciplinas optativas são:

I – Ateliês (de 1 a 5);

II – Tópicos especiais (de 1 a 5).

§ 3º - Tanto os Ateliês quanto os Tópicos Especiais partem de um recorte específico da problemática geral das artes na contemporaneidade que pode estar relacionado às pesquisas desenvolvidas pelos docentes. Pensados como espaços de criação e pensamento, os Ateliês estão baseados simultaneamente na reflexão crítica e na experimentação criativa, assumindo assim a pesquisa artística como construção de conhecimento. Os Tópicos Especiais partem de recortes específicos para examinar analiticamente métodos, processos e estéticas, em seus contextos histórico, teórico e crítico.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** Os casos omissos neste Regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

**Art. 50** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2013